



Auilon

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

PROPOSTA N.º 3F/2017

Assunto: Fixação da percentagem de IRS pretendida pelo Município.

I - Introdução

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no seu capítulo III estabelece a repartição de recursos públicos, nomeadamente entre o Estado e os municípios.

O artigo 14º da supra citada Lei, refere que constituem receitas dos municípios, designadamente o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes da Lei n.º 73/2013.

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, como dispõe o n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Considerando que na fixação da referida taxa, deverá a autarquia ponderar a necessidade de adequação dos seus recursos financeiros às necessidades sentidas.

Auilma

II - Da proposta em sentido estrito

Considerando que a receita da participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Valpaços, depende, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, propõe-se:

1 - De acordo com as razões anteriormente referidas, seja aprovada a presente proposta, consubstanciada na fixação da percentagem de 5% a favor do município de Valpaços, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Valpaços.

2 - Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do executivo camarário, seja a mesma agendada para a próxima sessão da Digníssima Assembleia Municipal, para aprovação final, como lhe compete nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3- Por último, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do órgão deliberativo, que se promova:

3.1 - A comunicação à Autoridade Tributária até 31 de dezembro, como determina o n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

3.2 - A publicidade no edifício da Câmara Municipal e na página eletrónica do município, como dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 79º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

3.3 - A publicidade em edital fixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação da Digníssima Assembleia Municipal, como pressupõe o n.º 1 do artigo 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Valpaços, 20 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara



Dr. Amílcar Rodrigues Castro de Almeida